**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**
**ıa: Humberto de Campos - 83 - Centro – Coqueiral**
**'one/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br**

# Contrato 02/2018

"Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Coqueiral – Câmara Municipal e a firma **GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli** para prestação de serviços na área de informática, na locação de softwares, instalação, configuração, manutenção, treinamento e consultoria nos sistemas".

A **Câmara Municipal de Coqueiral- MG**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, bairro Centro, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: 25.660.549/0001-33, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Clalber Asarias de Oliveira portador do RG: M-7213170, e do CPF: 030.849.536-51 de outro ladoa empresa **GP Consultoria e Assessoria Contábil Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.676.942/0001-33, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, Magnólia, Boa Esperança – MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Benevides André dos Santos**, portador RG: MG 11.813.338 SSP/MG e do CPF: 046.250.546-48, residente e domiciliado a Rua Geni Negrão de Lima, n.º 276, Sobre Loja, Bairro Alvorada, na cidade de Ibirité, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de informática, na Locação de softwares, instalação, configuração, manutenção, treinamento e consultoria nos sistemas na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de informática, na locação de softwares, instalação, configuração, manutenção, treinamento e consultoria nos sistemas. O objetivo do presente contrato é a Licença de Uso da Versão Executável, a Manutenção e Consultoria necessária a cada Sistema Contabilidade e Folha Pagamento.

Rodrigues.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total deste contrato é de R$ 3.000,00 (Três milreais). Sendo 5 (cinco) parcelas, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO fica obrigado:

a) Efetuara instalação de todos os sistemas no prazo Maximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

b) Realizar os serviços de suporte técnico quando solicitado, durante o período de vigência deste contrato.

c) CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, e findar-se a em 31 de maio de 2018, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei 8666/93.

CLÁSULA QUINTA – Caberá a CONTRATANTE:

a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADAàs dependências da CONTRATANTE para prestar os serviços especificados no objeto deste contrato;

b) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

c) Efetuar os chamados suporte técnicos e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus técnicos, que auxiliarem nos serviços contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Atender aos chamados de suporte técnicos;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez queos seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatícios com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:01.01.0001.0031.0001.6001 –33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas- reduzido 12.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento relativo à prestação dos serviços mencionados no objeto deste contrato será realizado ate o5º (quinto) dia útil, de cada mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – A Contratação da prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme base a Lei 8666/93 suas alterações e Leis acessórias, sob regime de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da

Rodrigues.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**
**ıa: Humberto de Campos - 83 - Centro – Coqueiral**
**'one/Fax: (35) 3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br**

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Boa Esperança-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coqueiral - MG, 02 de Janeiro de 2018.

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Benevides Andre dos Santos
GP Consultoria e Assessoria Contabil Eireli
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Rodrigues

2-